



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.708/2008
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 04/09/08 a
11/09/08.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.708, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Inhumas-Go., para o período de 2009 a 2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Inhumas, Goiás, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam assim fixados:

I - PREFEITO MUNICIPAL – Subsídios mensais no valor de **R\$ 14.884,06** (quatorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos);

II - VICE-PREFEITO – Subsídios mensais no valor de **R\$ 7.442,03** (Sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos);

III - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - Subsídios mensais no valor de **R\$ 4.715,22** (Quatro mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos);

IV - PRESIDENTE DA CÂMARA - Subsídios mensais no valor de **R\$ 6.811,24** (Seis mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos);

V - VEREADORES - Subsídios mensais no valor de **R\$ 3.715,22** (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Os subsídios ora fixados nesta Lei, serão corrigidos anualmente no mês de janeiro pelo **Índice Geral de Preço ao Consumidor**, acumulado no exercício anterior.

§ 1º - Os agentes políticos de que trata a presente Lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário.

§ 2º - Os Secretários Municipais terão direito ainda à percepção de adicional de férias anuais no percentual de um terço sobre o subsídio mensal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

§ 3º - Fica assegurado de qualquer forma, que os agentes políticos terão a garantia da percepção do subsídio mensal, no percentual correspondente ao fixado por esta Lei, quando da fixação ou correção subsequente dos subsídios dos deputados estaduais.


Art. 3º - As convocações de Sessões no período extraordinário, quando convocadas pelo Poder Executivo Municipal, serão remuneradas por este à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada Vereador e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Presidente da Câmara, a cada Sessão Extraordinária realizada.

Art. 4º - O exercício de liderança partidária por vereadores, com indicação perante a Mesa Diretora, será remunerado, independente do subsídio de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), mensais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS
04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.008.**


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO 1553